



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 619/2020

Súmula: Altera o Artigo 6º da Lei Municipal Nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua validade até 31 de dezembro de 2021.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8411
Página nº: TRIB – B4
Data de: 19/12/2020